

Assunto **solicitação impugnação pregão presencial nº 18/2020**
De Thayssa Ludmilla <thayssaludmilla@yahoo.com.br>
Para cplsaude@catalao.go.gov.br <cplsaude@catalao.go.gov.br>
Data 2020-09-08 09:19



-
- [IMPUGNAÇÃO CATALÃO.pdf \(~747 KB\)](#)

Bom dia, senhores!

Segue solicitação de impugnação referente ao pregão presencial nº 018/2020 para análise.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thayssa
Representante empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2020

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI .., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, situada à Av. dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.315-382 vem, respeitosamente, à presença desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, **com especificações contidas no Item 236 – MÁSCARA/RESPIRADOR PFF2/N95, do Anexo I, do Edital de Licitação**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **Impugnação**, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- Do cabimento e da tempestividade da impugnação

A presente impugnação de edital deve ser apreciada pela referida Prefeitura, pois apresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento.

Tendo em vista que a licitação ocorrerá no dia 15/09/2020, tem-se que o prazo para sua impugnação é até dia 11/09/2020, ou seja, 02 dias úteis anteriores à ocorrência da própria licitação, em atenção ao item 3.1 do referido Edital.

Caso o órgão entenda pela intempestividade da presente impugnação, **estará cerceando o direito de defesa e participação ao certame da licitante, mitigando sua legalidade, além de agir de forma contrária ao interesse público.**

Das Razões de Impugnação

A Administração, através do procedimento licitatório, deverá buscar fundamentalmente as propostas econômicas mais vantajosas, bem como equipamentos/materiais de excelente qualidade técnica, que estejam exatamente de acordo com as correlatas e respectivas **normas regulamentadoras.**

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



Assim temos como imperiosa a exigência editalícia de completa documentação e certificação dos licitantes, resguardando desta forma a boa qualidade dos produtos e equipamentos a serem fornecidos, que objetivamente servirão à saúde dos cidadãos munícipes.

De acordo com a legislação vigente, os procedimentos licitatórios deverão compulsoriamente exigir dos participantes algumas documentações e certificações, tais como Anvisa, Alvará Sanitário, entre outros.

No edital em tela verificamos que os documentos estão devidamente solicitados, porém há uma exceção em relação ao item 236 (MÁSCARA PFF2/N95) que solicita produto com descritivo direcionado a marca específica. Exigência essa que deve ser revista.

O edital licitatório solicita em seu item 236- máscara de proteção respiratória pff2/n95, características que direcionam o edital para marca específica, frustrando o caráter competitivo da licitação. Tal descritivo é cópia fiel do descritivo da marca Descarpack, o que deve ser revisto por contrariar a legislação vigente, que veda essa preferência.

Descritivo produto da Marca Descarpack e que pode ser confirmado no endereço eletrônico <https://www.termoland.com.br/mascara-de-protecao-n95-descarpack>

- * Não Estéril;
- * Descartável e de uso único;
- * Fabricada em Não-tecido;
- * Atóxica e Apirogênica;
- * 02 camadas de Meltbonded – Filtro protetor;
- * Camada externa de Spunbonded azul – estética;
- * Camada interna de spunbonded branco – conforto;
- * Camada Intermediária de Spunbonded – separador dos filtros;
- * Camada intermediária de feltro – sustentação;
- * Clipe de material flexível sem memória;
- * Elástico;
- * Aprovada pelo Ministério do Trabalho;
- * Registro ANVISA: 10330669130; 10330660022
- * Validade: 5 anos após a data de fabricação.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes N° 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



Como é possível perceber o descritivo solicitado em edital é exatamente o mesmo da máscara N95 da fabricante Descarpack e, portanto, deve ser revisto, uma vez que a legislação vigente não permite a exigência de uma marca específica, permitindo a citação de marcas apenas como mera referência.

A Anvisa cita em sua página oficial na internet quais são os parâmetros técnicos exigidos e aplicados para as máscaras N95. Existem inúmeras marcas no mercado que atendem à essas exigências, não cabendo, portanto, um direcionamento com exigências tão específicas.

No caso da Máscara N95, PFF2 ou equivalente, quais os parâmetros técnicos aplicáveis?

Devem ser atendidos integralmente os parâmetros definidos no art. 7º da RDC nº 356/2020, in verbis:

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382

Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



A fabricação deste EPI é extremamente complexa do ponto de vista técnico, e sua criticidade em relação aos detalhes de projeto deve ser devidamente realizada por empresas com capacidade técnica para tal.

A legislação vigente e orientações da Anvisa exigem que as máscaras devem possuir no mínimo 03 camadas de proteção para garantir a segurança e eficácia do produto. Maioria dos produtos ofertados no mercado possuem 04 e 05 camadas. Sendo assim, para ampliar a concorrência do certame, solicitamos análise dos senhores para alterar o descritivo do item em discussão permitindo oferta de produto com 05 camadas de proteção.

Importante destacar ainda que manter a exigência viola os princípios que regem os processos licitatórios, vez que restringe a competição do certame e fere a isonomia do processo.

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente "Direito Administrativo":

"licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato".

A Lei 8.666/93, logo em seu artigo 3º, ao seu turno, enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, bem como veda a imposição, por agentes públicos, de normas que afrontem a livre concorrência e não respeitem a isonomia entre os licitantes, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes N° 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...). Grifos nossos.

A competição é elemento essencial e importantíssimo no âmbito das licitações, de tal forma que o art. 25 estabelece que é **vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local**, fato que não ocorreu no presente processo administrativo, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. **O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares**"

Dessa forma, conclui-se que é possível a menção de qualquer marca ou característica específica no edital de licitação, mas deve servir apenas como forma de referência, que deriva da necessidade de

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382

Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação. Sobre tal situação cabe salientar o **Acórdão 2.829/2015, do TCU**:

2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

Nesse mesmo sentido o TCU se manifestou em outro acórdão:

Acórdão 113/2016 do Plenário do TCU: Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

(...)

9. Ocorre que, na legislação de regência, **a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993)**, excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993) .

10. Nesse sentido o Enunciado 270 da Súmula de Jurisprudência do TCU, segundo o qual "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção ".

11. Em reforço, recentemente relatei o Acórdão 2.829/2015-TCU-Plenário, em cuja ementa estão contidas as seguintes lições:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



"2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)

(...)

12. Conforme expus no Voto do preitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. **Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.**

Dentro de tal contexto, verifica-se que a menção à marca no edital deve servir apenas para orientar a identificação do objeto do certame, **devendo ser imposta a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada** ou que apresentam equipamentos com características similares, que também cumpram o objetivo definido no edital.

De todo modo, relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que todos os licitantes têm que ser tratados igualmente, havendo o julgamento das propostas por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido, sem que haja qualquer vinculação de avaliação com determinada marca ou fabricante.

Por fim, cabe mencionar também que caso fique constatado o direcionamento da licitação, a própria Lei nº 8.666/93 estabelece que os agentes públicos envolvidos sejam responsabilizados administrativamente, sem prejuízo das sanções penais ou cíveis, caso fique constatado prejuízo para o Erário ou para outros licitantes.

DOS REQUERIMENTOS

Por tais razões, pede:

1. O provimento da presente impugnação, com a Alteração do descritivo técnico referente ao item 236– Máscara de proteção PFF2/ N95, para que o mesmo possua exigências genéricas,

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes N° 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bh dental.licitacao@gmail.com



podendo ser ofertado produto com 05 camadas de proteção e retirando as características que só o produto da marca DESCARPACK possuem.

2. Fica advertido ainda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** que a recusa na reformulação dos itens acima, não só o notório prejuízo ao erário público, mas o **questionamento da legalidade da Licitação.**

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2020.

BHDENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126

Assinado de forma digital por
BHDENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126
Dados: 2020.09.08 09:17:23 -03'00'

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP
THAYSSA LUDMILLA LUCAS PEREIRA
PROCURADORA OUTORGADA
CPF: 071.489.516-40

C/CÓPIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Álvares Cabral, 1740 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30170-001

C/CÓPIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-435

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



VALORIZANDO A SAÚDE BUCAL

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Avenida dos Bandeirantes N° 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382

Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com

